



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Declaração de Regularidade do Controle Interno

O Sr. **CASSIO LUIS SANTOS TEIXEIRA**, funcionário público efetivo, responsável pelo Controle Interno do Município de Augusto Corrêa, nomeado nos termos do Decreto nº 127/2023 de 22 de novembro de 2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo Administrativo nº 2772424/2024/SEMAF/PMAC/PA, referente à **Inexigibilidade de licitação nº 131203/2024**, tendo por objeto a **contratação de profissional com formação em serviço social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva - CAEE**, celebrado com a Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X)Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Augusto Corrêa(PA), 04 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira
Controlador Geral
Decreto nº 127/2023



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

ANEXO I

Parecer Final de Regularidade do Controle Interno

Processo: 131203/2024	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Contratação de profissional com formação em serviço social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.	
Contatada: MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA CPF: 738.611.892-91 Valor: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).	

2

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 131203/2024, que tem por objeto a contratação de profissional com formação em serviço social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da profissional MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA, CPF: 738.611.892-91, para prestar os serviços técnicos de serviço social, usando como fundamento legal, o disposto no inciso III do Art. 74 da lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Conforme já apontado em Parecer Preliminar emitido por esta Controladoria:

No presente caso, vemos que o serviço que se pretende contratar pode ser enquadrado pelos serviços contidos na alínea "c" do inciso III, e a notória especialização da profissional MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA, CPF: 738.611.892-91, pode ser verificada nos documentos apresentados pela mesma. Verificando-se, dessa forma, que o processo atende aos requisitos da ineligibilidade de licitação.

3

O Termo de Autorização da Ineligibilidade de Licitação foi assinado no dia 06 de janeiro de 2025 pela Secretária Municipal de Educação – IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO.

No dia 13 de janeiro de 2025, ocorreu a convocação da profissional proponente para a celebração de contrato. Ocasão em que foi confeccionado o contrato nº 20250034, cuja especificação encontra-se abaixo:

- Contrato nº 20250034 – R\$ 33.600,00 – Celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a profissional MARIA CONCEIÇÃO PEREIRA CORRÊA.

O referido contrato foi assinado no dia 13 de janeiro de 2025 e publicado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas em 30 de janeiro de 2025. Ou seja, fora do prazo estabelecido pelo Art. 94 da Lei 14.133/21, o qual prevê que os contratos oriundos de contratação direta deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 dias após a assinatura dos mesmos.

3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR que a Autoridade Competente redobre sua atenção para cumprimento dos prazos de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. Conclusão

Após a análise regulamentar, por esta controladoria, do processo administrativo de Ineligibilidade de licitação nº 131203/2024, que tem por objeto a contratação de profissional com formação em serviço social, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado Marilene Nascimento da Silva – CAEE, verificou-se a seguinte pendência: 1) descumprimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

do prazo de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133/21.

Nossa análise constatou, porém, a inexistência de má-fé por parte da Administração, assim como, a inexistência de prejuízo aos envolvidos e/ou ao erário público.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 04 de fevereiro de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023